

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove, o Conselho Municipal do Idoso (CMI) reuniu-se na sede da Secretaria de Assistência Social para realização da quadragésima primeira reunião, às 16h45min, verificado o número de conselheiros, estando presentes: Carina Delfino Gurgel, José Eustáquio Vasconcelos, Júlio Marcos de Souza Melo, Maria Suely de Freitas Braga, Patrícia Cristina de Paula, Rosa Maria Braga, Jussara do Carmo Vieira, Ana Maria da Silva Gurgel, Danielle Luiza Alvarez de Almeida, Fernando Pereira Antunes, Amanda Silva Santos, Mara Lucy Teixeira e Karine Brunelli de Oliveira. Como Observadora: Talyta Oliveira Dias. A presidente Senhora Jussara Vieira iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todos os presentes. Continuando solicitou que fosse realizada a leitura da ata da reunião anterior que foi lida e aprovada. Prosseguindo senhora Jussara Vieira apresentou o Ofício Circular Nº 4/2019/GAB.SNDPI/SNDPI/MMFDH considerando à orientação de Cadastramento de Fundos, ressaltando que com a publicação da Lei Federal Nº 13.797/2019, a partir de 2020, o contribuinte poderá no ato de sua Declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, doar recursos financeiros aos Fundos dos Idosos vinculados aos Conselhos, sejam eles municipais, estaduais e nacional. Informou que, para isso, os Conselhos do Idoso de todo o território nacional, precisarão se cadastrar e atualizar os seus respectivos fundos, destacando que esse será o primeiro cadastramento nacional estabelecido pela Lei Federal supracitada. Seguindo explicou que para realizar o cadastro, será disponibilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) um formulário online, onde deverão conter as informações necessárias tais como: CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública. Este instrumento eletrônico, permitirá ao contribuinte selecionar o Fundo do Idoso para o qual deseja efetuar sua doação, diretamente no sistema da Receita Federal do Brasil, quando do ajuste anual do Imposto de Renda, além de emitir eletronicamente o recibo de doação. Continuando, a senhora Jussara pontuou que houve uma evolução quanto à criação do Fundo Municipal do Idoso (FMI) tendo em vista que o mesmo já possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conta bancária específica e que o próximo passo é realizar a sua regulamentação. Complementou que até o momento não há verbas alocadas no respectivo Fundo e que para captação e aplicação de recursos, com finalidade de garantir verbas para o financiamento das ações na área do atendimento ao idoso será necessário seguir os princípios e regras do Marco Regulatório instituído pela Lei Federal Nº 13.019/2014. Na ocasião, o conselheiro senhor Fernando Antunes explicou que o Marco Regulatório é um conjunto de normas e diretrizes voltadas para o aperfeiçoamento da relação entre as organizações da sociedade civil (OSC) e o Estado, garantindo a segurança jurídica, fortalecimento das organizações e eficiência no uso dos recursos, evitando o favorecimento de organizações sem preparo técnico ou estrutura para o cumprimento dos projetos realizados em parceria com os entes públicos. Seguindo a senhora Jussara Vieira informou que toda destinação de verba para o FMI só poderá ser transferidas as OSC's que estiverem devidamente inscritas no referido Conselho, por meio de chamamento público mediante publicação de edital. Assim as mesmas deverão apresentar suas propostas de trabalho,

em sessão pública, a uma Comissão de Seleção previamente designada pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) composta por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes que não tenham interesse de pleitear recursos para o Edital Publicado, que emitirá um parecer pela classificação ou eliminação da referida proposta. Na sequência, o conselheiro senhor Júlio Marcos questionou se há possibilidade de criar uma Lei Municipal estipulando uma porcentagem de destinação de verba para o FMI. Na oportunidade, a senhora Jussara relatou que acredita não ser possível a ação, tendo em vista, que trata-se de ato inconstitucional. Prosseguindo, a conselheira senhora Carina Gurgel comunicou que a Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, no dia 25 de maio de 2019, foi fiscalizada pela Vigilância Sanitária Estadual com a finalidade de apurar denúncia realizada a este órgão. A mesma ressaltou que a fiscalização transcorreu com tranquilidade e que está aguardando a devolutiva do referido procedimento. Finalizando, a senhora Jussara esclareceu os fatos divulgados referentes à decisão administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que entendeu como irregular a aplicação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), imposto do minério. Informou que os investimentos foram realizados em benefício da população para melhorar a educação, a diversificação econômica e meio ambiente, conforme determina a Lei Federal nº 7.990/1989, além de investimentos em cultura, esporte e assistência social. Destacou que o município e a população não tiveram qualquer prejuízo, sendo injusto determinar ressarcimento, e por isso, já está sendo preparado recurso para reverter a situação, uma vez que, as Contas da Prefeitura dos anos de 2013 até 2016 já foram aprovadas pelo próprio Tribunal de Contas e pela Câmara de Vereadores sem ressalvas. Sem mais nada a tratar a Presidente senhora Jussara Vieira agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17h30min, sendo lavrada a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

Jussara Vieira
Júlio Marcos
Carina Gurgel
Adalberto